

**TERMO DE ACORDO PERMISSIVO ESPECIAL DE ABERTURA DO COMÉRCIO DE BENS E
SERVIÇOS NO PERÍODO NATALINO**

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO ESTADO DO TOCANTINS - SICOVAR, CNPJ n. 25.042.185/0001-28, a FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DO TOCANTINS, CNPJ n. 37.344.793/0001-76, o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS DO ESTADO DO TOCANTINS, CNPJ n. 25.063.470/0001-25, o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA USO NA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, CNPJ n. 37.344.785/0001-20, o SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E DE BEBIDAS DO ESTADO DO TOCANTINS, CNPJ n. 25.063.447/0001-30, o SINDICATO DO COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DO TOCANTINS, CNPJ n. 37.344.900/0001-66, o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS DO ESTADO DO TOCANTINS, CNPJ n. 25.063.512/0001-28, o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS, ARTIGOS DE COLCHOARIA, TAPEÇARIA E DECORAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, CNPJ n. 25.063.504/0001-81, neste ato ambos representados pelo Presidente do Sistema Fecomércio Tocantins, Sr. Itelvino Pisoni; e SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO TOCANTINS, CNPJ n. 25.061.524/0001-13; SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE GURUPI E REGIÃO, CNPJ n. 00.003.624/0001-62; SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PORTO NACIONAL, CNPJ n. 26.751.719/0001-58, neste ato representado pela Presidente do SECETO, Srtª. ADANEIJELA DOURADO DA SILVA, celebram o presente ACORDO PERMISSIVO de regulamentação de abertura do Comércio de Bens e Serviços do Estado do Tocantins, no período natalino do ano de 2017:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

As empresas do comércio de bens e serviços do estado do Tocantins poderão funcionar até as 22hs durante o período que compreende entre os dias 16 a 24/12/2017.



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS HORAS TRABALHADAS

A carga horária dos trabalhadores neste período poderá ser estendida até o limite máximo de 2 (duas) horas, tendo para tanto o cumprimento da obrigação do pagamento de 50% (cinquenta por cento), calculado sobre a hora normal de trabalho, em conformidade com o disposto nos artigos 59 e 384 da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO - Excepcionalmente nos dias 17 e 24/12/17 (DOMINGOS), fica facultado ao empregado o seu comparecimento ao labor, desde que comunicado com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas) ao empregador. Aos trabalhadores que comparecerem nestes dias, será obrigatório o pagamento de 100% (cem por cento), calculado sobre a hora normal de trabalho, vedada sua compensação.

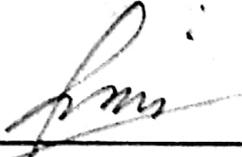
CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

No período mencionado na cláusula primeira deste presente instrumento de acordo, fica estipulado, que caso ultrapasse a jornada normal de trabalho o empregador deverá fornecer alimentação (refeição/lanche) ao empregado, ou pagar-lhe a importância equivalente a 3,5% (três vírgulas cinco por cento) do piso mínimo vigente no mês.

Palmas, 15 de dezembro de 2017.



ADANEJELA DOURADO DA SILVA
Presidente SECETO



ITELVINO PISONI
Presidente do Sistema Fecomércio TO